



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

1 ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 010/2016 DO
2 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
3 DE JANEIRO - CAU/RJ, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO
4 DE 2016.

5 Aos 11 (onze) dias de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), em primeira convocação às 16h e em
6 segunda convocação às 16h30min, na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de
7 Janeiro, sito à Rua Evaristo da Veiga, no. 55/21º. Andar – Centro – Rio de Janeiro, foi realizada a
8 Reunião Plenária Ordinária do CAU/RJ de n. 010/2016, que teve início às 16h05min, sob a
9 coordenação do Presidente do CAU/RJ, Senhor Jerônimo de Moraes Neto e dos Conselheiros:
10 Angela Botelho, Armando Leitão Mendes, Augusto Cesar Farias Alves, Carlos Fernando de Souza
11 Leão Andrade, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, Grasiela Mancini França Pereira, Ilka Beatriz
12 Albuquerque Fernandes, José Canosa Miguez, Leonardo Marques de Mesentier, Rosemary Compans
13 da Silva, Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, Romão Veriano da Silva Pereira, Guilherme Araújo de
14 Figueiredo, Carlos Alberto Peres Krykhtine, Celso Hugo Girafa, Armando Ivo de Carvalho Abreu,
15 Lucas Teixeira Franco, Luiz Carlos de Andrade Flórido, Ronaldo Foster Vidal e Sérgio Antônio da
16 Silva Sá Pinto. Justificaram ausência os Conselheiros: Almir Fernandes, Antônio Augusto
17 Veríssimo, Flávio de Oliveira Ferreira, João Carlos Laufer Calafate, Júlio Cláudio da Gama Bentes,
18 Luis Fernando Valverde Salandía, Marat Troina Menezes, Maria Isabel de V. Porto Tostes, Patrícia
19 Cavalcante Cordeiro, Paulo Oscar Saad e Sílvia Carvalho Barbosa. Encontram-se licenciados os
20 Conselheiros: Luiz André de Barros Falcão Vergara, Vicente de Paula Loureiro e Washington
21 Menezes Fajardo. Dando início à reunião, Item 1 – Verificação do Quórum, o Presidente informou o
22 número mínimo de 13 (treze) Conselheiros presentes para iniciar a sessão. Na sequência, Item 2 –
23 Hino Nacional Brasileiro, o Presidente convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e em
24 seguida convocou os Conselheiros Augusto Cesar Farias Alves e José Canosa Miguez para compor a
25 mesa Diretora. Com essa formação reuniu-se o CAU/RJ para deliberar sobre os temas que compõem a
26 pauta da Reunião Plenária no. 010/2016. Na sequência, o Presidente colocou em discussão o Item 3 –
27 Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária n. 009/2016, de 13 de setembro de 2016, que
28 foi aprovada, tendo apenas uma abstenção do Conselheiro Ronaldo Foster Vidal. A seguir, Item 4
29 – Leitura de extratos e correspondências recebidas e/ou expedidas, que encontram-se à
30 disposição na Secretaria Geral do CAU/RJ. Em continuidade, o Presidente prosseguiu para o Item
31 5 – Comunicados do Presidente, subitem 5.1 – Elaboração do Manual de Ética para Condução
32 de Processo Administrativo Ético-Disciplinar, pela Assessoria Jurídica – informando que o
33 referido manual já foi concluído com os devidos ajustes no que tange, sobretudo, ao julgamento de
34 admissibilidade pela Comissão de Ética e Disciplina. Após, subitem 5.2 – Informe sobre a II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

35 Conferência Estadual de Arquitetos e Urbanistas do RJ e o 5º Encontro CAU/RJ com a
36 Sociedade, realizados em setembro de 2016 – o Presidente informou que a participação de
37 estudantes, de instituições de ensino e de entidades de classe durante os dias dos eventos foi
38 expressiva e de grande sucesso e que nos próximos dias, será emitido um relatório final para
39 conhecimento de todos. Na sequência, o Conselheiro Carlos Alberto Peres Krykhtine fez um relato
40 sobre o quantitativo de participantes durante o encontro e demais informações sobre a publicação do
41 evento. A seguir, subitem 5.3 – Planejamento Estratégico 2017 - o Presidente anunciou que até o dia
42 15 de outubro, o CAU/RJ enviará ao CAU/BR, as últimas alterações para a conclusão do Plano,
43 ressaltando a possibilidade de todos, que foram previamente notificados para isso pelo Conselheiro
44 Valverde, por email, apresentar suas contribuições e sugestões finais para os textos do orçamento e
45 planejamento estratégico. Em seguida, o Presidente prosseguiu para subitem 5.4 – Regimento
46 Interno - informando que a minuta do Regimento Interno preparada pela CERI foi distribuída aos
47 Conselheiros para entrar em discussão; que a Conselheira Gislaíne da COA/BR esteve aqui e
48 apresentou algumas sugestões de ajuste à minuta; que o próximo passo é homologar essa minuta em
49 Plenária após discussões. Ainda sobre o tema, a Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes
50 reiterou o seu pedido de abrir uma discussão preliminar sobre o tema, para acertos e entendimentos
51 finais, antes da próxima Plenária. Presidente aventou a possibilidade de designar uma reunião
52 extraordinária para tratar do assunto. Na sequência, subitem 5.5 – Participação do CAU/RJ no
53 evento Habitat III, na cidade de Quito/Equador – o Presidente anunciou que o Conselheiro Paulo
54 Oscar Saad já confirmou presença na III Conferência das Nações Unidas, que acontecerá no próximo
55 mês na cidade de Quito, cujo tema principal será Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável. O
56 Conselheiro fará parte da mesa que discutirá o tema Assistência Técnica. Informou, ainda, que o
57 CAU/RJ arcará com as diárias dessa viagem, uma vez que o Conselheiro adquiriu sua própria
58 passagem; informou também da intenção do Conselheiro Marat em participar da Conferência, sendo
59 certo que já adquiriu a passagem e que manifestou seu desejo de obter as diárias a partir do CAU/RJ,
60 não o formalizando, todavia, ainda. Concluída a primeira parte, passou-se, então, ao Item 6 – Pauta
61 de Assuntos para apreciação e Deliberação, subitem 6.1 – Convênio com SEAERJ XXVIII
62 Corrida dos Engenheiros e Arquitetos – o Presidente fez uma sucinta apresentação sobre o tema,
63 esclarecendo que a Plenária deverá aprovar o mérito do referido Convênio, que é o apoio no valor de
64 R\$ 20 mil reais. Em seguida, o assunto foi colocado em discussão e algumas considerações foram
65 destacadas, como a divulgação de um parecer da Assessoria Jurídica do CAU/RJ para melhor
66 esclarecimento sobre os procedimentos para os Convênios; a diferença entre patrocínio e convênio e o
67 entendimento mais objetivo com relação aos repasses de verbas, que deveriam ser mais focados à
68 profissão, sem maiores aberturas para todo e qualquer tipo de eventos; o aperfeiçoamento e melhor
69 regulamentação para o estabelecimento de regras para os Convênios, evitando possíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

70 favorecimentos etc. Ao final, o Presidente comunicou que as sugestões colocadas serão acatadas e
71 aproveitou para informar que o CAU/RJ teve um debate com o Auditor do TCU sobre o tema, que
72 reconhece o Convênio como instrumento adequado para apoiar atividades afins, que promovam a
73 interação entre os profissionais da área. Terminados os esclarecimentos, procedeu-se à votação, que
74 teve o seguinte resultado: 10 votos a favor, 03 votos contrários e 06 votos de abstenção. Em
75 continuidade, subitem 6.2 – Processos Éticos-Disciplinares, 1º Processo CED de nr. 2015-0412,
76 cuja relatoria foi feita pelo Conselheiro Eduardo Carlos Cotrim Guimarães. Concluída a leitura foi
77 aberta a discussão, com ênfase para o fato do processo já ter sido pacificado entre as partes, sendo
78 necessária a homologação em Plenária. Após entendimentos, o referido tema foi colocado em
79 votação, que teve o seguinte resultado: 16 votos a favor, 01 voto contrário e 02 votos de
80 abstenção. Em andamento, o 2º Processo CED de n. 2008-5-11905, cuja relatoria foi feita pelo
81 Conselheiro Ronaldo Foster Vidal que, em sua análise, foi baseada no mérito e não, na falha ética
82 apontada no processo. Logo após, iniciou-se breve debate sobre as questões de prescrição e
83 inadmissibilidade presentes no referido processo, ao que a Dra. Carla, Assessora Jurídica do CAU/RJ,
84 esclareceu que, conforme as Resoluções de n. 1004 e 34, a prescrição se dá em cinco anos do fato
85 ocorrido, sendo a mesma interrompida no ato da notificação. Informou que recentemente, o CAU/BR
86 alterou os procedimentos com relação à prescrição, entendendo que, se o profissional não apresentar
87 defesa, o processo não prescreve o que está sendo questionado pelo CAU/RJ para possível
88 modificação na Resolução. Finalizados os entendimentos, procedeu-se a votação, cujo resultado se
89 deu por unanimidade. Após aprovação de inversão de pauta, seguiu-se para o subitem 6.3 – 1º
90 Processo CEP n. 2016-3-0027 (Recurso), cuja relatoria se deu pelo Conselheiro Carlos Fernando de
91 Souza Leão Andrade, que segue na íntegra, conforme solicitação do Conselheiro Armando Leitão
92 Mendes: “Eu vou tentar resumir o meu relato, pois ficou muito extenso, mas em princípio, eu opino
93 pelo cancelamento da multa porque eu não encontrei, de fato, a irregularidade constatada. Talvez seja
94 necessário fazer um preâmbulo sobre uma questão que a mim me preocupa muito e que deveria
95 preocupar ao CAU/RJ, também, pois daqui a pouco os Senhores verão um processo exatamente
96 inverso; ou seja, em alguns momentos o que caracteriza uma empresa ser de Arquitetura é o seu CNPJ.
97 O cadastro Nacional de Pessoa Jurídica se baseia numa grande listagem de atividades fornecida pelo
98 IBGE e existe um código específico chamado Serviços de Arquitetura, que deve ser o código em que
99 as nossas empresas aqui estão cadastradas. Existe um número enorme de atividades em outro tipo
100 completamente diferente, do tipo da cultura humana, como por exemplo, o serviço de restauração estar
101 ligada à atividade de cultura, esporte e lazer. Têm acontecido casos de clientes meus, que trabalham
102 com restauração, que dizem: ‘mas, o seu CNPJ não diz que o Senhor faz restauração’, sim, mas eu sou
103 Arquiteto, informo. ‘mas, não diz.’; porque existe uma atividade específica chamada restauração de
104 sítios etc. E a fundamentação que eu acatei sobre o cancelamento da multa foi porque, embora o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

105 profissional seja Arquiteto, a empresa dele não é registrada como serviços de Arquitetura e tampouco,
106 o serviço pelo qual foi contratado, era específico da área, embora ele o seja. O que suscita a vinda da
107 questão ao CAU/RJ é que o cliente dele, este sim, uma empresa de Restauro e de Arquitetura, contrata
108 o profissional e diz: ‘agora, eu preciso da sua RRT’ e assim, o profissional vem ao Conselho e faz uma
109 RRT de um serviço que poderia ser de um outro serviço qualquer. No contrato está previsto o valor de
110 R\$ 4 mil reais para a prestação do serviço e o Arquiteto entrega a RRT e tudo certo. A empresa dele,
111 não sendo de serviços de Arquitetura, não é registrada no CAU/RJ. Ou seja, multam o sujeito porque a
112 empresa dele não está registrada no Conselho. Penso que esse caso específico, independente da multa
113 ou não, e dos Senhores acatarem a minha fundamentação ou não, deve ser pensado seriamente e
114 levado ao CAU/BR porque, de entidade para entidade, tem que se discutir. Cito, por exemplo, o caso
115 que eu estou vivenciando, em que eu perdi um contrato porque me disseram que eu tinha que mudar o
116 CNPJ, porque eu não posso fazer um determinado tipo de serviço. Quer dizer, eu posso listar uma série
117 de atividades que estão completamente diferentes e incluídas na profissão, como esporte, meio
118 ambiente, etc. Enfim, basicamente, essa é a minha fundamentação. Creio que devemos pensar no valor
119 da multa que está sendo cobrada, pois representa a metade do valor do contrato. Ou seja, o que é
120 razoável? Por exemplo, num contrato, digamos assim, medíocre, o profissional estar descascando
121 tijolo para fazer estratigrafia? Ou o ladrilheiro que pode ser multado por estar fazendo outro serviço,
122 etc. Vamos pensar Conselheiros, nesses casos porque há questões que não são, de forma alguma,
123 específicas do Arquiteto. Como disse, o meu posicionamento é muito grande porque eu destrinchei
124 toda essa questão do CNPJ, do IBGE, etc, para pedir, então, o arquivamento desse processo”.
125 Concluído o relato, o Presidente aproveitou para informar que a empresa citada no processo está
126 registrada no CAU/RJ desde o dia 13 de setembro de 2016, dado, este, que consta do parecer do
127 referido Conselheiro, do qual suscita o questionamento sobre que critérios o Conselho se utiliza para
128 registrar as empresas, se pelo CNPJ ou pelo fato de ter um Arquiteto na sua composição social. Nesses
129 termos, abriu-se uma longa discussão em que várias questões foram levantadas, com destaque para o
130 valor da multa imputada ao denunciado; a atual situação do cenário econômico do país; o papel da
131 pessoa jurídica sem o registro no CAU/RJ e que exerce atividade privativa de Arquiteto e Urbanista; o
132 CNPJ das empresas que difere da real atividade do empresário, mas que está à semelhança da
133 Arquitetura e, por vezes, sofrendo sanções fiscalizatórias do CAU/RJ, sem necessidade, como os casos
134 de razões sociais: Arquitetura do Vidro, Arquitetura do Software, etc; empresas terceirizadas durante o
135 período do contrato que não precisam ser registradas no CAU/RJ, e outras considerações finais.
136 **Terminada a discussão procedeu-se, então, a votação, que teve o seguinte resultado: 15 votos a**
137 **favor, 02 votos contrários e 02 votos de abstenção. Antes dos últimos pontos de pauta, foi aprovada**
138 **a prorrogação da sessão plenária até às 19h.** Em prosseguimento, **subitem 6.4 – 3º Processo CED n.**
139 **2014-0379**, cuja relatoria foi do Conselheiro Eduardo Carlos Cotrim Guimarães. Concluída a leitura, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

140 Presidente resumiu o referido processo informando que o mesmo encontra-se prescrito e que há um
141 ofício da Polícia Federal, indagando do CAU/RJ sobre uma denúncia de acobertamento do caso, o que
142 não procede,; que o ofício foi respondido pelo CAU/RJ. Nesses termos, foi aberta a discussão para o
143 julgamento da prescrição do processo e não, do mérito. **Finalizado o debate, iniciou-se a votação,**
144 **cujo resultado se deu por unanimidade.** Logo após, **subitem 6.5 – 2º Processo CEP n. 2016-3-0025**
145 **(Recurso)**, o Conselheiro José Canosa Míguez procedeu à relatoria do referido processo, cujo voto é
146 pela negativa ao recurso, pois em sua análise, houve, por parte do denunciado, uma negligência com o
147 CAU/RJ, que num dado momento fez o seu registro no Conselho, mas que, atualmente, encontra-se
148 irregular, cabendo-lhe a cobrança de multa. **Esclarecidos todos os pontos do processo, instalou-se a**
149 **votação, que teve o seguinte resultado: 10 votos a favor, 01 voto contrário e 02 votos de**
150 **abstenção.** Em conclusão, **subitem 6.6 – 3º Processo CEP n. 2014-0612,** a Conselheira Rosemary
151 Compans da Silva procedeu à relatoria do referido processo, esclarecendo que a empresa citada não
152 tinha registro no CAU/RJ, apesar de constar no seu CNPJ serviços de Arquitetura, o que foi
153 comprovadamente negado pela empresa, com a apresentação do atual cadastro no ISS e a alteração do
154 contrato social, demonstrando a real atividade de comércio e instalação de vidros e não, de
155 Arquitetura. **Após o voto favorável da Conselheira, ao recurso da empresa citada, iniciou-se a**
156 **votação, que se deu por unanimidade.** Concluída a última parte da reunião, o Conselheiro Armando
157 Ivo de Carvalho Abreu aproveitou o momento para alertar a todos sobre a importância de um
158 comportamento ético entre os Conselheiros, não sendo permitida uma postura explícita de uma política
159 partidária no CAU/RJ. Vencidos todos os pontos de pauta e, não havendo quem desejasse fazer o uso
160 da palavra, o Presidente do CAU/RJ, Senhor Jerônimo de Moraes Neto, agradeceu a presença de todos
161 e deu por encerrada a reunião Plenária nr. 010/2016, que **terminou às 18h30min.** E, para constar, eu,
162 **Rosane Barreto** revisei a presente Ata que foi lavrada por serviço terceirizado e que vai assinada por
163 mim e pelo **Presidente do CAU/RJ, Senhor Jerônimo de Moraes Neto.** Rio de Janeiro, 11 de
164 **outubro de 2016.**

165 

166
167 **Rosane Barreto**

168 **Secretária-Geral da Mesa**

169



167 **Jerônimo de Moraes Neto**

Presidente do CAU/RJ